



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022-PE

Impugnante: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ("UP BRASIL").

Trata-se de pedido de impugnação aos termos do Instrumento Convocatório interposto pela empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ("UP BRASIL"), CNPJ/MF nº 02.959.392/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj. 51, sala 1, Cep. 01.451-914, Jardim Paulista — São Paulo - SP.

I - SINOPSE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.

Apresenta, em suas razões, os seguintes argumentos:

1. A aceitação de desconto na taxa de administração com o oferecimento de valores negativos, prevista no Subitem 5.4 do Edital, indo em contrário as disposições da Medida Provisória nº 1.108/22;
2. A forma pós-paga atribuída como procedimento para pagamento, prevista no subitem 12.2 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital;

Por fim, requer suspensão e retificação do instrumento convocatório e consequente republicação.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

Os pressupostos de admissibilidade desta espécie de Recurso Administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, são: a manifesta tempestividade, a legitimidade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

A petição do inconformismo foi protocolada no dia 05 de dezembro do corrente ano, via sistema da BLL, às 09:07h, sendo que o certame está marcado para o dia 09 de dezembro próximo, isto posto resta devidamente observado o requisito extrínseco da tempestividade.

Preenchido também o outro requisito extrínseco, pois a petição é fundamentada e contém pedido de retificação do Edital.

Sendo assim, atende os requisitos objetivo/extrínseco.

Por sua vez, o requisito intrínseco ou subjetivo da legitimidade e da capacidade postulatória não se encontra presente no bojo do requerimento, uma vez que a Impugnante somente junta petição em 17 (dezesete) laudas, não contendo cópia da Identidade da pessoa



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



que assina e nem instrumento procuratório, nem Ato Constitutivo válido, como Contrato Social ou Estatuto, uma vez que dessa forma, não se tem como comprovar a legitimidade e nem a capacidade postulatória para a prática do referido ato.

Portanto, verifica-se que a Impugnante não detém pressupostos subjetivos/intrínsecos, quais sejam: legitimidade e capacidade postulatória para a admissibilidade de seu inconformismo manejado, uma vez que não tem nos autos cópia de contrato social ou estatuto, além de instrumento procuratório válido capaz de comprovar a regular representação.

Isto posto não merece ser conhecida a Impugnação apresentada.

III-DO MÉRITO.

Malgrado as assertivas lançadas na fundamentação acima, enfrenta-se o mérito recursal aduzindo o seguinte:

De início, vale ressaltar que esta Casa Legislativa elaborou especificações visando adquirir serviços que o mercado oferece, não direcionando ou beneficiando qualquer empresa, mas apenas se resguardando para não receber propostas de serviços que não condizem com as características e os desempenhos solicitados pela Administração.

A assertiva de que a aceitação de desconto na taxa de administração com o oferecimento de valores negativos e a fonia pós-paga, ambos previstos no Edital, estão em desacordo com as disposições contidas da Medida Provisória nº 1.108/22.

O fornecimento de Vale Refeição pela Câmara Municipal de Maracanaú está vinculado ao disposto em regramento próprio, Ato da Mesa Diretora (anexado). No referido comando legal, Ato da Mesa nº 008, de 01 de novembro de 2022, publicado na Imprensa Oficial do Município de Maracanaú em 01 de novembro de 2022, somente há previsão de concessão dos referidos benefícios aos senhores Vereadores, ou seja, em regime especial não havendo a previsão para servidores celetistas que, diga-se de passagem, não há essa categoria alocada na Câmara Municipal de Maracanaú.

Sendo assim a Câmara Municipal de Maracanaú não possui os requisitos para ser beneficiária do Programa de Amparo do Trabalhador - PAT, ou seja, não contrariedade a legislação trabalhista.

Portanto, nesse caso, ainda perdura o entendimento consolidado no Tribunal de Contas da União - TCU, consubstanciado na sua Súmula 262 e também devidamente assentado na Corte de Contas do Estado do Ceará, onde vedam a fixação de percentuais mínimos para taxa



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



de administração.

Por sua vez o Superior Tribunal de Justiça - STJ firmou o Tema Repetitivo 1038 com a seguinte Tese Firmada:

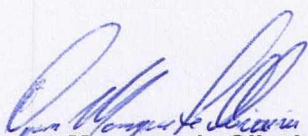
"Os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusula prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993."

IV- DA DECISÃO DO PREGOEIRO.

Desta forma não procedem as alegativas apresentadas pela Impugnante em seu inconformismo.

Isto posto, e considerando que as exigências previstas no Edital estão em total consonância com os ditames legais, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se na íntegra o Edital e o Termo de Referência – ANEXO I, na medida que tais exigências se encontram razoáveis e adequadas à contratação aqui objetivada, estando tais exigências, razão pela qual opina-se no sentido de não ser alterado o instrumento convocatório.

Maracanaú – Ce., 07 de dezembro de 2022.


Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO



Ato da Mesa Diretora 008/2022



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

ATO DA MESA DIRETORA Nº 008, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta o Serviço de Desempenho Parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú/CE, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ESPECIALMENTE AO QUE SE REFERE O § 3º DO ART. 37-A DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o uso do Serviço de Desempenho Parlamentar (SDP), no item refeição, até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por Vereador.

Parágrafo único. O serviço de que trata este Ato da Mesa Diretora se destina exclusivamente ao custeio de despesas relacionadas ao exercício do mandato dos vereadores, para o desempenho de suas competências constitucionais.

Art. 2º A Coordenadoria do Serviço de Desempenho Parlamentar da Câmara Municipal de Maracanaú padronizará os diversos formulários e documentos necessários a tramitação processual administrativa, para custeio do referido serviço no âmbito interno e externo deste Poder.

Art. 3º A utilização dos valores constantes no art. 1º deste Ato da Mesa Diretora se dará pelo uso de cartões fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório promovido pela Câmara Municipal de Maracanaú, com cargas mensais dos valores no 1º dia útil de cada mês.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

Renovação com Responsabilidade

Art. 4º O direito à utilização do serviço a que se refere este Ato da Mesa se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Parágrafo único. Não sofrerá redução ou suspensão dos valores do SDP a que se refere o art. 1º deste Ato da Mesa Diretora, o vereador que se licenciar para tratamento de saúde, licença maternidade e paternidade, desde que não haja convocação de suplente.

Art. 5º Em caso de convocação de suplente, o Serviço de Desempenho Parlamentar do Vereador que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculado proporcionalmente e/ou ao saldo do período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção oi reassunção e o de afastamento.

Art. 6º Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, gastos de caráter eleitoral.

Art. 7º As despesas autorizadas por este Ato da Mesa Diretora, ocorrerá por conta das dotações funcionais programáticas próprias, consignadas no orçamento vigente de cada exercício, inseridas no custeio dos 30% (trinta por cento) do duodécimo financeiro do Poder Legislativo Municipal, estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato da Mesa nº 007 de 06 de setembro de 2022 e as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Handwritten notes:
187
11/11/2022

Handwritten signatures

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
188
[Signature]

Ato da Mesa Diretora 008/2022



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

[Signature]
José Valdemir Gomes Peixoto
PRESIDENTE

[Signature]
José Martins Ferreira
1º VICE-PRESIDENTE

[Signature]
Leonardo Sales de Sousa Fernandes
2º VICE PRESIDENTE

Maria Rocha Abreu
1ª SECRETÁRIA

[Signature]
Pedro Rodrigues de Paula
2º SECRETÁRIO

[Signature]
Robério Santos Oliveira
3º SECRETÁRIO

AFIXADO

CM. 01/11/22

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
[Signature]
Luana Simionelly Ferreira Maranhão
Chefe do Gabinete da Presidência
Bairro: 1608

Ato da Mesa Diretora 008/2022